



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.993/2022

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Institui o Programa de Pagamentos e Parcelamentos de Mensalidades, Taxas de Requerimentos e Multas no âmbito da Autarquia Municipal de Ensino de Garanhuns (AESGA), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, o programa de parcelamento de débitos referentes as mensalidades, taxas de requerimentos e multas de biblioteca, para os alunos ativos e inativos.

Parágrafo Único - Consideram-se inativos, os discentes que se encontrem com matrícula inativa na instituição, aos quais poderão ser aplicados os percentuais previstos no artigo seguinte.

Art. 2º. Os débitos referentes as mensalidades, taxas de requerimentos e multas da biblioteca, dos alunos inativos, poderão ser pagos à vista ou parceladamente, com as seguintes reduções apenas sobre juros de mora e multa de mora:

I – 80% (oitenta por cento) de redução de juros de mora e multa de mora para pagamento à vista por meio de boleto bancário, cartão de débito e cartão de crédito em parcela única;

II – 60% (sessenta por cento) de redução de juros de mora e multa de mora para pagamento parcelado, com entrada de 60% (cartão de débito ou crédito à vista) + 04 (quatro) parcelas divididas em boletos bancários, ou em até 8 (oito) parcelas por meio de cartão de crédito;

III – 50% (cinquenta por cento) de redução de juros de mora e multa de mora para pagamento parcelado, com entrada de 50% (cartão de débito ou crédito à vista) + 05 (cinco) parcelas divididas em boletos bancários, ou em até 10 (dez) parcelas por meio de cartão de crédito;

IV – 40% (quarenta por cento) de redução de juros de mora e multa de mora para pagamento parcelado, com entrada de 40% (cartão de débito ou crédito à vista) + 06 (seis) parcelas divididas em boletos bancários, ou em até 12 (doze) parcelas por meio de cartão de crédito;

V – 25% (vinte e cinco por cento) de redução de juros de mora e multa de mora para pagamento parcelado, com entrada de 25% (cartão de débito ou crédito à vista) + 07 (sete) parcelas divididas em boletos bancários, ou em até 12 (doze) parcelas por meio de cartão de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 1º - Os alunos formados até o semestre anterior terão acesso aos descontos informados nos incisos anteriores apenas por meio de pagamento de cartão de crédito.

§ 2º - Seja qual for a opção do parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 3º - Os participantes de parcelamentos vigentes poderão renegociar suas dívidas com os benefícios e condições estatuídos nos incisos I, II e III quando em atraso superior a 02 (duas) parcelas, desde que estejam na condição de inativo.

§ 4º - As reduções previstas neste artigo não são cumulativas com qualquer outra redução admitida para o mesmo ou outro parcelamento.

§ 5º - A opção pelos parcelamentos previstos nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, se dará mediante assinatura de Instrumento Particular de Confissão de Dívida, cabendo ao critério da AESGA escolher o meio disponível para assinatura, presencialmente ou através de assinatura eletrônica devidamente habilitada pela AESGA, antes da emissão de qualquer boleto bancário.

§ 6º - No caso dos alunos inativos que queiram se tornar ativos, o boleto de matrícula somente será emitido após o prévio retorno bancário, com prazo de até 5 dias úteis após o pagamento da dívida. Em seguida, conta-se o prazo de mais 01 (um) dia útil para o boleto da matrícula estar disponível para pagamento em rede bancária.

§ 7º - O valor do débito deverá ser devidamente atualizado na data do seu pagamento ou parcelamento.

§ 8º - Em caso de débito em que já houver sido protocolado a Ação de Execução, havendo negociação com parcelamento, será requerida a suspensão do processo pelo período do parcelamento da dívida, ou sua extinção em caso de pagamento à vista, no crédito ou débito, ou de pagamento integral no cartão de crédito parcelado, ressalvados os casos em que houver condenação em honorários e custas judiciais.

Art. 3º. A negociação de débitos para alunos vinculados no semestre anterior, só podem ocorrer nos seguintes termos:

I – Primeira Negociação - 30% (trinta por cento) do valor total do débito como entrada (cartão de débito ou crédito à vista) e o restante em até 05 (cinco) parcelas divididas em boletos bancários, com prazo máximo de vencimento até o último mês do exercício financeiro, nas negociações para rematrícula do segundo semestre, ou o valor total em 12 (doze) parcelas por meio do cartão de crédito.

II – Segunda Negociação - 50% (cinquenta por cento) do valor total do débito como entrada (cartão de débito ou crédito à vista) + e o restante em até 05 (cinco) parcelas divididas em boletos bancários, com prazo máximo de vencimento até o último mês do exercício financeiro, nas negociações para rematrícula, do segundo semestre, ou o valor total em 12 (doze) parcelas por meio do cartão de crédito.

III – Terceira Negociação - 70% (setenta por cento) do valor total do débito como entrada (cartão de débito ou crédito à vista) + 5 (cinco) parcelas divididas em boletos bancários, com prazo máximo de vencimento até o último mês do exercício financeiro, nas negociações para rematrícula do segundo semestre, ou o valor total em 12 (doze) parcelas por meio do cartão de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 1º - Os alunos aptos a formar no semestre vindouro somente terão acesso aos parcelamentos por meio de pagamento de cartão de crédito, em até 12 (doze) parcelas.

§ 2º - Seja qual for a opção do parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 3º - Os participantes de parcelamentos vigentes poderão renegociar suas dívidas com os benefícios e condições estatuídos nos incisos II e III quando em atraso superior a 02 (duas) parcelas.

§ 4º - A opção pelos parcelamentos previstos nos incisos I, II e III, deste artigo, se dará mediante assinatura de Instrumento Particular de Confissão de Dívida, cabendo à critério da AESGA escolher o meio disponível para assinatura, presencialmente ou através de assinatura eletrônica devidamente habilitada pela AESGA, antes da emissão de qualquer boleto bancário.

§ 5º - O boleto de matrícula somente será emitido após o prévio retorno bancário, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o pagamento da dívida. Em seguida, conta-se o prazo de mais 01 (um) dia útil para o boleto da matrícula estar disponível para pagamento em rede bancária.

§ 6º - O valor do débito deverá ser devidamente atualizado na data do seu pagamento ou parcelamento.

§ 7º - Em caso de débito em que já houver sido protocolada a Ação de Execução, havendo negociação com parcelamento, será requerida a suspensão do processo pelo período do parcelamento da dívida, ou sua extinção em caso de pagamento à vista, no crédito ou débito, ou de pagamento integral no cartão de crédito parcelado, ressalvados os casos em que houver condenação em honorários e custas judiciais.

Art. 4º. As modalidades de parcelamento previstas neste programa abrangem os débitos relativos as mensalidades, taxas de requerimento e multas de biblioteca, de alunos, ajuizados ou a ajuizar, bem como aqueles objetos de parcelamento anterior.

§ 1º - O parcelamento dos débitos que por ventura estejam com exigibilidade suspensa em virtude de demanda judicial, só serão firmados com a desistência irrevogável da ação, pelo discente, sobre as quais se fundamentem o contencioso nos processos judiciais.

§ 2º - A petição de desistência deve ser protocolada no juízo ou tribunal em que a ação estiver em andamento.

§ 3º - A desistência ou suspensão das ações judiciais deverá ser comprovada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do pagamento à vista ou da primeira parcela do programa, mediante apresentação ao setor competente, de cópia das petições devidamente protocoladas e dos comprovantes de pagamento.

§ 4º - Os depósitos judiciais vinculados aos débitos, objeto da desistência de que trata o caput, caso existam, serão automaticamente convertidos em renda da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, concedendo-se o parcelamento sobre o saldo remanescente, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 5º. O devedor terá seu parcelamento revogado, com o restabelecimento integral de débito corrigido monetariamente, acrescido dos juros e multa de mora, abatendo-se os valores pagos e em seguida será proposta a execução ou a reativação do que já estiver judicializado, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – se não for realizado o pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas, ou alternadas;

II – de não comprovação da desistência de que trata o § 3º do art. 2º desta lei.

Art. 6º. Os débitos, para fins de parcelamento, serão consolidados por tipo e por CPF, na data da concessão, deduzidos os pagamentos efetuados, se for o caso, e o saldo total, dividido pelo número de parcelas.

§ 1º - As prestações poderão ser escolhidas dentro das opções disponíveis, com vencimento nos dias 10, 20, ou 30 de cada mês, caso a opção de pagamento seja pelo parcelamento em boletos bancários.

§ 2º - A primeira parcela será paga no ato da assinatura do Instrumento Particular de Confissão de Dívida, no cartão de débito ou crédito à vista, ou em boleto para o próximo dia útil após a assinatura do termo de confissão de dívida.

Art. 7º. Os alunos formados no curso de graduação da AESGA, quando neles existirem débitos em aberto, sejam vincendos ou vencidos, não poderão efetuar matrícula nos cursos de Pós-Graduação, sendo apenas possível quando o pagamento do débito na forma de boleto único à vista ou cartão de crédito parcelado em até 12 (doze) vezes, nos termos disciplinados no § 2º do art. 2º.

Art. 8º. A concessão dos benefícios previstos nesta lei:

I – não dispensa, na hipótese de débitos ajuizados, o pagamento das custas, dos emolumentos judiciais e dos honorários advocatícios de sucumbência;

II – não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância paga anteriormente ao início da sua vigência.

Parágrafo Único - Os honorários advocatícios previstos na Lei Municipal nº 4.382/2017, no caso das dívidas judicializadas, poderão ser parcelados em até 03 (três) parcelas sob o percentual arbitrado a ser depositado em conta da Procuradoria do Município de Garanhuns, devendo constar o parcelamento no Instrumento de Confissão de Dívida.

Art. 9º. Os benefícios de que trata a presente Lei passam a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 12 de dezembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito